



Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em 27/10/2020 deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
Gabinete

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

**DECRETO N.º 601, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**REGULAMENTA AS AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM FOCO NO SETOR CULTURAL, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL N.º 14.017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na lei federal n.º 14.017/2020 e decreto federal n.º 10.464/2020, e demais normas que regem a matéria;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Este decreto regulamenta no âmbito do Município de Rio Novo do Sul a lei federal n. 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo n. 06, de 20 de Março de 2020.

**Art. 2.º** O Município de Rio Novo do Sul, por meio da Secretaria Municipal Educação e Cultura, recebe da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de **R\$ 99.164,06** (*noventa e nove mil cento e sessenta e quatro reais e seis centavos*), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2.º da lei federal n.º 14.017/2020, sendo competente para:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2.º da lei federal n.º 14.017/2020; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2.º da lei federal n.º 14.017/2020.

§ 1.º Do valor previsto no *caput*, o mínimo de 20% (vinte por cento) será destinado às ações emergenciais previstas em seu inciso II.

§ 2.º Os beneficiários dos recursos contemplados na lei federal n.º 14.017/2020 e neste decreto, deverão residir e estar domiciliados em Rio Novo do Sul por no mínimo 02 (dois) anos.

§ 3.º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II, o Município definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4.º O Município por meio deste decreto adota os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, observado o disposto na lei federal n.º 14.017/2020, e no decreto federal n.º 10.464/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

§ 5.º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, conforme o decreto federal n.º 10.464, de 2020.

§ 6.º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5.º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

§ 7.º As informações obtidas de bases de dados de outros entes federativos deverão ser homologadas pelo Município.

§ 8.º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

### CAPÍTULO II

#### DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3.º O subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2.º da lei federal n.º 14.017/2020, e inciso I do Art. 2.º deste decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pago de acordo com o Edital a ser Publicado e os critérios deste artigo.

§ 1.º O Espaço cultural solicitante do benefício deve possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social, e também deverá comprovar:

I - Tempo de atuação na atividade cultural, preferencialmente por meio de:

a) portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**b)** notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;

**c)** matérias de jornais ou *sites de internet* que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo;

**d)** comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

**e)** cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário, e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente, ou do ato legal de sua constituição;

**f)** cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;

**g)** cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

**II** - custos mensais, comprovando despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, tais como:

**a)** *internet*;

**b)** transporte;

**c)** aluguel;

**d)** telefone;

**e)** consumo de água e luz;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

---

**f)** materiais de consumo;

**g)** aquisição e/ou manutenção de indumentária e instrumentos pertinentes às atividades do benefício;

**h)** aquisição de insumos relacionados às práticas do beneficiário;

**i)** aquisição e/ou manutenção de equipamentos de uso permanente relacionados à atividade do espaço;

**j)** reformas e manutenções de caráter emergencial na estrutura física do espaço;

**k)** contratação de serviços correlatos às atividades desenvolvidas; e/ou

**l)** outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

**III** - quantidade de trabalhadores do espaço cultural, informando o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural;

**IV** - alcance social de público pela prática de sua atividade, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis.

**§ 2.º** Os critérios estabelecidos serão informados detalhadamente no relatório de gestão final na Plataforma "+Brasil".

**Art. 4.º** Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2.º deste decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

**I** - Cadastros Estaduais de Cultura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**II - Cadastros Municipais de Cultura;**

**III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;**

**IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;**

**V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;**

**VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e**

**VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da lei federal n.º 8.313/1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei federal n.º 14.017/2020.**

**§ 1.º** As entidades deverão apresentar autodeclaração na qual constará informações sobre a interrupção de suas atividades, e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

**§ 2.º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo n.º 06/2020, o Município, por meio de parceria de cooperação técnica com o mapa cultural do Estado, deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

**§ 3.º** O subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2.º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

§ 4.º Após a retomada de suas atividades, os beneficiados com o subsídio garantirão, de forma gratuita, como contrapartida, a realização de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas, prioritariamente, ou a realização de outras atividades em espaços públicos de sua comunidade, com intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o órgão responsável pela gestão pública de cultura do Município.

§ 5.º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao Município, juntamente com a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6.º Incumbe ao Município verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7.º Aquele que não executar a contrapartida, pactuada no ato de assinatura do Termo de Compromisso, ficará impedido de participar de quaisquer editais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura até a comprovação da realização das atividades.

§ 8.º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do *Sistema S*.

§ 9.º No caso de espaços que não possuam formalização como pessoa jurídica, cuja gestão seja de um coletivo, será necessária a representação por meio de uma pessoa física, que deverá ser o gestor responsável pelo espaço. A prova da condição de representante se dará mediante apresentação de declaração de anuência de todos os membros do coletivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**§ 10.º** Tratando-se de situação do parágrafo anterior, os demais membros do coletivo ficam impedidos de requerer o benefício para o espaço solicitante.

**Art. 5.º** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2.º apresentará prestação de contas ao Município, referente ao uso do benefício, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela.

**§ 1.º** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 2.º** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 3.º** O Município discriminará no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do decreto federal n.º 10.464/2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo foram aprovadas ou não, e em caso de rejeição adotará as seguintes providências:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**I** - o agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as irregulares constantes na prestação de contas;

**II** - após notificação, se não sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para o Município;

**III** - Não havendo obediência ao disposto no inciso II – devolução do recurso, o beneficiário será inscrito em dívida ativa no Município.

**Art. 6.º** Para fins do disposto neste decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

**I** - pontos e pontões de cultura;

**II** - teatros independentes;

**III** - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

**IV** - circos;

**V** - cineclubes;

**VI** - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

**VII** - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

**VIII** - bibliotecas comunitárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

---

- IX** - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X** - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI** - comunidades quilombolas;
- XII** - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII** - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV** - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV** - livrarias, editoras e sebos;
- XVI** - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII** - estúdios de fotografia;
- XVIII** - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX** - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX** - galerias de arte e de fotografias;
- XXI** - feiras de arte e de artesanato;
- XXII** - espaços de apresentação musical;
- XXIII** - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV** - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**XXV** - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4.º, *caput*.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS**

### **APLICÁVEIS**

**Art. 7.º** O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2.º, conforme inciso III do Art. 2.º da lei federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

**§ 1.º** O Município deverá desempenhar junto ao Estado, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**§ 2.º** O Município deverá informar no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma “+Brasil”, a que se refere o Anexo I do decreto federal n.º 10.464/2020:

**I** - os tipos de instrumentos realizados;

**II** - a identificação do instrumento;

**III** - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

**IV** - o quantitativo de beneficiários;

**V** - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**VI** - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;  
e

**VII** - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3.º A comprovação de que trata o inciso VI do *caput* deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor municipal.

§ 4.º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final na Plataforma “+Brasil”, a que se refere o Anexo I do decreto federal n.º 10.464/2020, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5.º Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do *caput* do art. 2.º e transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

#### CAPÍTULO IV

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS

**Art. 8.º** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2.º serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município de Rio Novo do Sul, por intermédio da Plataforma “+Brasil”, instituída pelo decreto federal n.º 10.035, de 1.º de Outubro de 2019, cujo valor será inserido em programação orçamentária específica e extraordinária a ser publicada em decreto municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

§ 1.º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2.º será de sessenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2.º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3.º A publicação a que se refere o § 2.º deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma "+Brasil".

#### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 9.º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município, será objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura.

**Parágrafo Único.** O Município transferirá o recurso objeto de reversão, contado da data a que se refere o *caput*, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma "+Brasil" para a conta do Estado de que trata o § 4.º do art. 11 do decreto federal n.º 10.464/2020.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DEVOLUÇÕES

Art. 10. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo n.º 06/2020, o saldo remanescente da conta específica criada pelo Ministério do Turismo para descentralização dos recursos da lei federal n.º 14.017/2020, será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

#### CAPÍTULO VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 11.** O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do decreto federal n.º 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo n.º 06/2020.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos suscitados na execução do presente decreto serão analisados de acordo com as diretrizes da legislação e regulamentação federal acerca da matéria.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 27 de Outubro de 2020.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**